



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

35

LEI Nº 1.423 DE 29 DE JUNHO DE 1976

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.415 de 22 de abril de 1976"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.415 de 22 de abril de 1976, fica acrescido do seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO- O Prefeito Municipal poderá autorizar a subdivisão em dimensões inferiores às previstas neste artigo nas seguintes hipóteses:

- I- quando o terreno for irregular no tocante as suas medidas perimétricas;
- II- quando o terreno a ser desmembrado se destinar a acrescer terreno vizinho;
- III- quando existirem construídos ou tiver sido aprovada planta para a construção de dois ou mais prédios que comportem alienação autônoma, anteriormente à vigência desta lei.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de junho de 1976.


ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal